



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

Ofício nº. 100/2015-GPC

Lido em reunião
20 / 08 / 15

Limeira do Oeste - MG, 13 de agosto de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Enedino Pereira Filho
Prefeito do Município de
LIMEIRA DO OESTE – MG

Senhor Prefeito,

Protocolado sob n.º	149
Em	14/08/15 às 11 h 00 min.
Tricula	

Venho através do presente, na qualidade de Chefe do Poder Legislativo deste Município expor e requerer o seguinte:

Chegou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 11/2015 que: "Declara de interesse social e utilidade pública o loteamento denominado Bairro Novo Horizonte, localizado nesta cidade."

Ocorre que analisando o mencionado Projeto surgiram alguns questionamentos por parte dos Vereadores, os quais necessitam de esclarecimentos a fim de que o Projeto possa ser incluído em pauta para votação.

Dessa forma, primeiramente cumpre informar que conforme levantamento efetuado junto à Secretaria dessa Câmara foi constatada a existência de diversas leis que direta ou indiretamente tratam da questão do loteamento denominado Bairro Novo Horizonte.

Verificando a referida legislação, constata-se que inicialmente foi aprovado um loteamento de um particular denominado "Bairro Morumbi", sendo que deste loteamento 140 lotes foram transferidos para a propriedade do Município, sob o compromisso deste último realizar as obras de infraestrutura do citado loteamento.

Em seguida, ainda acompanhando as mencionadas leis que tratam do assunto, certifica-se que os 140 lotes transferidos para o Município deram origem ao loteamento "Bairro Novo Horizonte", o qual foi desmembrado do loteamento "Morumbi", após ser desafetado e parcelado.

Dando sequencia à questão em foco, através da Lei nº 700/2014, o Município obteve autorização legislativa para alienar os lotes do loteamento Bairro Novo Horizonte à mutuários que obtivessem junto à Caixa Econômica Federal o necessário financiamento para construção no imóvel.

Ademais, é de conhecimento dos Vereadores desta Casa que a Prefeitura Municipal realizou a contratação de uma empresa privada para realizar as obras de infraestrutura do citado loteamento. Todavia, por motivo até então ignorado, o contrato em questão foi rescindido, segundo chegou ao conhecimento desta Câmara, de forma extraoficial.

Continua fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

Lido em reunião
20 / 08 / 15

Continuação Ofício 100/2015-GPC

Nota-se ainda, também por motivos que não são de conhecimento dos ilustres Vereadores, que após o acontecimento acima, nenhuma outra providência foi adotada para dar sequencia no projeto previsto para o loteamento Bairro Novo Horizonte, o qual conforme o respectivo Projeto seria destinado às pessoas carentes do Município, devidamente cadastradas na Promoção Social, para as quais seriam proporcionados diversos incentivos e benefícios para a construção de suas residências.

A par dessa situação, chegou ao conhecimento dos Vereadores que em nosso Município iniciaram diversos loteamentos de particulares, que podem ter de alguma forma influenciado na paralisação das providências destinadas ao Bairro Novo Horizonte, sendo que logicamente nesses loteamentos particulares as pessoas carentes teriam maiores dificuldades para adquirirem seus lotes e construírem suas residências.

No entanto, após todos os acontecimentos acima narrados, veio à Câmara o citado Projeto de Lei nº 11/2015, com o objetivo de declarar o mencionado Bairro Novo Horizonte como de interesse social e de utilidade pública.

Verificando o teor do referido Projeto e sua mensagem, os Vereadores desta Casa não conseguiram identificar as reais razões que motivam o Projeto, haja vista que ambos os documentos se restringem a informar que o objetivo é beneficiar famílias de baixa renda do Município, facilitando e diminuindo custos.

A referida justificativa, "data vénia", revela-se vaga e imprecisa, pois necessário seria que os mencionados atos de forma clara e objetiva esclarecessem de que forma essas famílias serão beneficiadas e quais as facilidades que lhes seriam proporcionadas, bem como os custos que seriam reduzidos.

Além do mais, os Vereadores também gostariam de ter acesso.

Atenciosamente,

MARCIO QUEIROZ VALENTE

Presidente

No entanto, sobre esse assunto mencionado acima, narrado, veio à Câmara o citado Projeto de Lei nº 11/2015, com o objetivo de declarar o mencionado Bairro Novo Horizonte como de interesse social e de utilidade pública.

Verificando o teor do referido Projeto e sua mensagem, os Vereadores desta Casa não conseguiram identificar as reais razões que motivam o Projeto, haja vista que ambos os documentos se restringem a informar que o objetivo é beneficiar famílias de baixa renda do Município, facilitando e diminuindo custos.

A referida justificativa, "data vénia", revela-se vaga e imprecisa, pois necessário seria que os mencionados atos de forma clara e objetiva esclarecessem de que forma essas famílias serão beneficiadas e quais as facilidades que lhes seriam proporcionadas, bem como os custos que seriam reduzidos.

Além do mais, os Vereadores também gostariam de ter acesso.